



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2000:

Estabelece regras e procedimentos que regularão o gradual ajustamento da gestão da tesouraria dos serviços e fundos autónomos do modelo de centralização da tesouraria da administração central preconizado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho ..... 2566

### Ministério do Equipamento Social

#### Portaria n.º 318/2000:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «100 Anos da União Ciclista Internacional» ..... 2566

### Ministério da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 319/2000:

Fixa os valores da alimentação a dinheiro para os militares no ano de 2000 ..... 2567

### Ministérios das Finanças, da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública

#### Portaria n.º 320/2000:

Altera o quadro de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa ..... 2567

### Ministério da Educação

#### Despacho Normativo n.º 26/2000:

Estabelece normas relativas à inserção das línguas estrangeiras nos planos de estudo dos alunos do ensino secundário ..... 2568

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2000

O Programa do XIV Governo Constitucional considera que a consolidação orçamental é um instrumento essencial para a manutenção de um ambiente favorável ao investimento, ao crescimento e ao emprego. Neste âmbito, preconiza a intensificação do controlo da despesa pública corrente primária, por intermédio de novos instrumentos de gestão, de entre os quais se destaca o sistema da tesouraria central do Estado.

Também o Programa de Estabilidade e Crescimento, 2000-2004, destaca a centralização da tesouraria do Estado como uma das principais medidas de controlo da despesa orçamental, a desenvolver já em 2000.

Efectivamente, a centralização da tesouraria contribuirá para o aumento da eficiência da administração financeira do Estado de dois modos distintos:

Permitindo ganhos financeiros ao possibilitar o financiamento do Estado com fundos de serviços públicos que, de outro modo, estariam aplicados no sistema bancário, auferindo remunerações inferiores ao custo marginal a que é contraída a dívida pública;

Gerando um fluxo adicional de informação, de inegável valia no acompanhamento atempado da execução orçamental.

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 186/98, de 7 de Julho, Lei Orgânica da Direcção-Geral do Tesouro (DGT), definiu como fazendo parte da missão da DGT «assegurar a administração da tesouraria central do Estado e a prestação de serviços conexos a entidades do sector público administrativo» e que o novo regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, erigiu como objectivo primordial a «optimização da gestão global dos fundos públicos, entre os quais merecem particular atenção os excedentes e disponibilidades de tesouraria tanto dos serviços integrados do Estado, como dos seus serviços e fundos autónomos»:

Por isso, a Direcção-Geral do Tesouro tem vindo a ser dotada dos recursos técnicos, humanos e de organização necessários ao desempenho da missão que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, nomeadamente no que se refere à prestação aos serviços e fundos autónomos «de serviços equiparados aos da actividade bancária, nas mesmas condições de eficiência». Pelo que actualmente a Direcção-Geral do Tesouro reúne as condições necessárias ao desenvolvimento desta actividade, proporcionando, nomeadamente, remunerações aos saldos das contas dos seus clientes e, em articulação com o Instituto de Gestão do Crédito Público, oferecendo produtos financeiros destinados a aplicações dos fundos e serviços autónomos, por prazos até um ano.

Nestes termos, e sem prejuízo do regime transitório definido no artigo 50.º do anteriormente citado Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, que determina a obrigatoriedade de, a partir do início do ano de 2002, todos os excedentes e disponibilidades dos fundos e serviços autónomos serem depositados no Tesouro, considera-se adequado estabelecer, desde já, regras e procedimentos que possibilitem uma gradual adaptação e aperfeiçoamento dos modelos de gestão dos diversos organismos às exigências decorrentes da futura integração na tesouraria central do Estado.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — A Direcção-Geral do Tesouro deverá disponibilizar a todos os organismos públicos seus clientes, ao abrigo do regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho:

- a) A prestação de serviços equiparados aos da actividade bancária, nomeadamente assegurando pagamentos e transferências de fundos sob contas à ordem;
- b) A aplicação de fundos por prazos até um ano com condições de remuneração com referência às taxas praticadas no mercado monetário interbancário para prazos equivalentes;
- c) A possibilidade de utilização da rede de cobranças do Estado para arrecadar as receitas próprias dos fundos e serviços autónomos.

2 — Na disponibilização destes serviços a Direcção-Geral do Tesouro deverá guiar-se pelas melhores práticas do sistema financeiro.

3 — Até ao início do exercício orçamental de 2002, todos os serviços e fundos autónomos abrangidos pelo regime da tesouraria do Estado deverão garantir a transferência gradual para a Direcção-Geral do Tesouro das aplicações financeiras dos seus excedentes e disponibilidades de tesouraria, nos seguintes termos:

Até ao final do corrente ano, no mínimo 30 % do total verificado no último dia do ano;

Até ao final do ano de 2001, no mínimo 60 % do total verificado no último dia do ano.

4 — Durante o período de transição, cada organismo não poderá manter junto de uma única instituição bancária mais de 15 % do total dos recursos aplicados fora do Tesouro, salvo se essa instituição possuir uma notação de *investment grade* atribuída por uma das principais agências de *rating*.

5 — No prazo de seis meses será feita uma avaliação da eficácia e das práticas de funcionamento do sistema.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Maio de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Portaria n.º 318/2000

de 2 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «100 Anos da União Ciclista Internacional», com as seguintes características:

Autor: Luiz Duran;

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Picotado: 12 × 12<sup>1</sup>/<sub>2</sub>;  
 Impressor: INCM;  
 1.º dia de circulação: 22 de Maio de 2000;  
 Taxas, motivos e quantidades:

52\$/€0,26 — 1817 Draisienne — 1 000 000;  
 85\$/€0,42 — 1868 Michaux — 250 000;  
 100\$/€0,50 — 1871 Ariel — 500 000;  
 140\$/€0,70 — 1888 Rover — 250 000;  
 215\$/€1,07 — 2000 BTX — 250 000;  
 350\$/€1,75 — 2000 GT — 250 000;

Bloco com os seis selos da emissão — 60 000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 12 de Maio de 2000.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Portaria n.º 319/2000

de 2 de Junho

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, os quantitativos para o abono de alimentação a dinheiro são os seguintes:

Primeira refeição — 140\$;  
 Almoço/jantar — 650\$;  
 Diária — 1440\$.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2000.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*, em 11 de Maio de 2000.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 320/2000

de 2 de Junho

Pela Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, foi aprovado o quadro de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa.

O quadro constante do mapa anexo à mencionada portaria saiu com inexactidões na parte dos grupos de pessoal auxiliar, carreira de auxiliar de manutenção, e de pessoal operário, carreira de operário semiqualiificado.

Tendo já decorrido o prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, não é viável proceder-se à respectiva rectificação nos termos ali previstos.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro constante do mapa anexo à Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, seja substituído, na parte respeitante aos grupos de pessoal auxiliar e operário, pelo mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Em 17 de Março de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

#### MAPA ANEXO

#### Quadro de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar . . . . .	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros . . . . .	Motorista de ligeiros . . . . .	1
	Recepção e encaminhamento de ligações telefónicas.	Telefonista . . . . .	Telefonista . . . . .	1
	Vigilância das instalações, portaria, apoio aos serviços e entrega de correspondência.	Auxiliar administrativo . . . . .	Auxiliar administrativo . . . . .	6
	Limpeza, conservação e arrumação das instalações.	Auxiliar de manutenção . . . . .	Auxiliar de manutenção . . . . .	4

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Operário .....	Manutenção e reparação de equipamentos, instalações e espaços verdes.	Operário qualificado ..... Operário semiqualficadado .....	Operário qualificado ..... Operário semiqualficadado .....	4 9

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Despacho Normativo n.º 26/2000

O ofício-circular n.º 36/98, de 16 de Março, do Departamento do Ensino Secundário, reafirmou a orientação, constante do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, de que todos os alunos que se matriculassem no 10.º ano de escolaridade, não tendo frequentado uma segunda língua estrangeira no ensino básico, fossem obrigados a frequentá-la no ensino secundário e, cumulativamente, a dar continuidade ao estudo da Língua Estrangeira I. Procurou-se, deste modo, harmonizar a diversidade de situações e de percursos, então existente, relativamente à inserção das línguas estrangeiras nos planos de estudo dos alunos do ensino secundário.

O desenho curricular do ensino básico, a implementar a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclui a obrigatoriedade da iniciação do estudo de uma segunda língua estrangeira no 3.º ciclo. Assim sendo, torna-se possível adoptar, para esta fase de transição, algumas medidas destinadas a não dificultar o percurso escolar dos alunos que nos anos lectivos de 1998-1999 e 1999-2000 foram obrigados à frequência cumulativa de duas línguas estrangeiras, bem como dos alunos que no próximo ano lectivo de 2000-2001 ingressem no ensino secundário. A situação dos alunos que, a partir de 2001-2002, se matricularem no 10.º ano de escolaridade será definida pela legislação que substancia a revisão curricular do ensino secundário.

Assim, considerando as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, determino o seguinte:

1 — As disposições do presente despacho aplicam-se aos alunos matriculados no 10.º ano de escolaridade a partir do ano lectivo de 1998-1999 que não tenham frequentado duas línguas estrangeiras no ensino básico e que, pelo plano de estudo do curso que frequentam, não estejam sujeitos à matrícula a uma língua estrangeira na componente de formação específica ou na componente de formação técnica.

2 — Os alunos nas condições do n.º 1 devem frequentar, na componente de formação geral, uma língua estrangeira de iniciação (Língua Estrangeira II), com a carga horária semanal de três horas, ao longo dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.

2.1 — Os referidos alunos não realizam, a partir do ano lectivo de 2000-2001, exame final nacional a essa disciplina, não se lhes aplicando o disposto nos n.ºs 31 e 32 do regime de avaliação aprovado pelo Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro.

2.2 — Os mesmos alunos devem realizar, a partir do ano lectivo de 2000-2001, uma prova escrita global a essa disciplina, no final do 12.º ano.

3 — Os alunos nas condições do n.º 1 podem matricular-se, com carácter facultativo, na disciplina de Língua Estrangeira I, com a carga horária semanal de três horas, ao longo dos 10.º e 11.º anos de escolaridade.

3.1 — A classificação que os alunos obtêm a essa disciplina não será considerada, a partir do ano lectivo de 1999-2000, para efeitos de aprovação ou de transição de ano, desde que frequentem as aulas com assiduidade regular, nos termos do n.º 49 do regime de avaliação.

3.2 — Os alunos referidos podem solicitar, ao órgão de direcção executiva da escola, que a classificação obtida na disciplina de Língua Estrangeira I seja considerada na classificação final do ensino secundário, calculada de acordo com o disposto no n.º 58 do regime de avaliação.

4 — Aos alunos nas condições do n.º 1 que não obtiveram classificação igual ou superior a 10 valores na disciplina de Língua Estrangeira I, no ano lectivo de 1998-1999, é reconhecido o direito de solicitar a anulação de matrícula na referida disciplina até ao último dia de aulas do presente ano lectivo.

5 — São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto neste despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respectiva assinatura.

Ministério da Educação, 23 de Maio de 2000. — A Secretária de Estado da Educação, *Ana Benavente*.



### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**200\$00 — € 1,00**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa